



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Complementar nº 007/2000, de 10 de outubro de 2001.

"Altera os artigos e inseres que especifica da Lei Complementar nº 007/2000, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas vagas para os cargos abaixo, e de consequência, o Anexo III da Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de dezembro de 2000, redigido nos termos do artigo 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
CARRERA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ajudante de Serviços Básicos	125
CARRERA: ATIVIDADES TÉCNICO – ADMINISTRATIVAS	
Auxiliar de Administração	22
CARRERA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR	
Auxiliar de Serviços Gerais	40

Art. 2º - O "caput" do artigo 77 da Lei Complementar nº 007/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 – Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária que for fixada por ato do Poder Executivo, resultando para os ocupantes de cargos de carreira da Magistrado Municipal, cuja jornada é fixada no respectivo Estatuto, e os casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 10 de outubro de 2001.


João Carlos Krieger
Prefeito Municipal